

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

LICITAÇÕES/ALRN
Proc. 3.378/2022

DE

Fls. _____ Rub. ____

DIVISÃO

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 3.378/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2023

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sediada na Praça 7 de Setembro, s/n, Cidade Alta - Natal/RN, por meio do Pregoeiro oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 012/2022 de 13 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, RESPONDER A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, impetrada pela empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº **90.347.840/0038-00**, com esteio na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

O certame supracitado tem como o objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização tecnológica de 02 (dois) elevadores, tipo passageiros, instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

I - DA ADMISSIBILIDADE

- 01. A previsão legal quanto à apresentação de impugnação tem por amparo ao item 20 do instrumento convocatório **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**
 - 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 02. Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., enviou e-mail para Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do RN, às 14:37h do dia 13/06/2022, contendo a impugnação em apreço.
- 03. A Impugnante inicialmente tece argumentos atinentes a exclusividade da participação à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Cabe ressaltar que a sessão de abertura do certame será no 15/06/2023, às 9h.
- 04. Portanto, resta INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, e em desacordo tanto com o item 20.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, como também com o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 05. Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

II - DO MÉRITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.378/2022

Fls. _____ Rub. _____

06. Em referência aos fatos expostos o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE não conhecer, por INTEMPESTIVIDADE, restando prejudicada, de pronto, a devida análise do MÉRITO.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 14 de junho de 2023.

Thiago Antunes Bezerra Pregoeiro - ALERN